



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000719/2013-81**

**CONTRATO N.º 187/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A
AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 13 dias do mês de junho de 2013, de um lado o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo PRESIDENTE, o Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.870.575/0001-33, estabelecida à Avenida Elias Yazbek, nº 259 - Embu das Artes/SP, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 471.743, expedida pela SSP/MG, CPF nº 255.766.156-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.000719/2013-81, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GRUPO/ITEM**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliários destinados aos ambientes de trabalho do Edifício Elcy Meireles.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CADEIRA TIPO 1 (estações de trabalho e chefias), da marca GIROFLEX	700	892,97	625.079,00
02	CADEIRA TIPO 2 (sala de aula), da marca GIROFLEX	40	542,38	21.695,20
03	CADEIRA TIPO 3 (laboratório de informática), da marca GIROFLEX	26	713,40	18.548,40
04	POLTRONA TIPO 1 (cadeira para salas de reunião e videoconferência), da marca GIROFLEX	180	859,99	154.798,20
05	POLTRONA TIPO 2 (coord.), da marca GIROFLEX	09	1.366,94	12.302,46
06	POLTRONAS TIPO 3 (coord. geral), da marca GIROFLEX	10	2.841,40	28.414,00
07	POLTRONAS TIPO 4 (membros da banca do auditório), da marca GIROFLEX	05	3.527,65	17.638,25
08	CADEIRA TIPO 11 (cadeira fixa sem braços), da marca GIROFLEX	26	456,88	11.878,88
09	LONGARINA DE 4 LUGARES, da marca GIROFLEX	06	5.210,04	31.260,24
10	LONGARINA DE 3 LUGARES, da marca GIROFLEX	06	3.906,61	23.439,66
11	ESCRIVANINHA	01	4.316,62	4.316,62
VALOR TOTAL				949.370,91

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

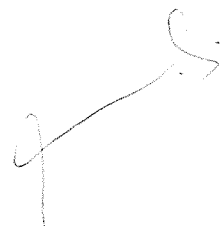
CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2013 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de 19 de abril de 2013 e a proposta comercial da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O Contrato deverá ter vigência até 31 de dezembro de 2013.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FNDE, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

a) conferir a execução do objeto licitado e atestar as notas fiscais;

b) realizar com a Contratada contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar o fornecimento do objeto licitado;

c) apurar eventuais faltas da Contratada que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação Geral de Articulação e Contratos, sob pena de responsabilidades;

d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo a Coordenação Geral de Articulação e Contratos, objetivando a solução das questões suscitadas;

e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas avençadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

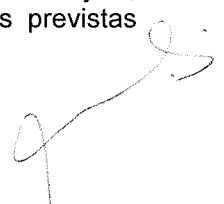
CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da **CONTRATADA**;

IV - Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhando este que não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;



V - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu atendimento à Autorização de fornecimento do objeto;

VI - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VII - Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;

VIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato;

IX - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

X - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais sanções administrativas, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XI - Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência – Anexo I.

XII - Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada ao local de entrega e instalação, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do FNDE.

XIII - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, sanções administrativas e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

XIV - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

XV - Fiscalizar a entrega, instalação dos móveis, bem como a qualidade dos móveis, através de servidor designado, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes.

XVI - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência – Anexo I e respectivo Contrato;

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

III - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

IV - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

V - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

VI - Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;

VII - Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho desde que comprovadamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

VIII - Indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal comprovadamente que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

IX - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na lei nº8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

X - Não transferir a outrem a execução dos fornecimentos objeto do Termo de Referência – Anexo I, ainda que pequenas sub-empregadas ou tarefas;

XI - A empresa adjudicatária será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo definido, os materiais entregues em desacordo com as exigências e especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade. O não atendimento da notificação do FNDE sujeitará a contratada à devolução dos materiais e à aplicação das sanções legais cabíveis;

XII - Executar o objeto desta licitação de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, bem assim de sua proposta comercial;

XIII - Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento por parte do FNDE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega;

XIV - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, as solicitações do FNDE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o fornecimento do objeto licitado;

XV - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FNDE.

XVI - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o FNDE;

XVII - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por *fac-simile*, *e-mail* ou carta;

XVIII - Fornecer, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à entrega e instalação dos móveis;

XIX - Possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto licitado, ficando responsável pela sua guarda, conservação e transporte;

XX - Entregar ao FNDE catálogo com especificações técnicas dos materiais a serem fornecidos, para aprovação e substituição, caso não sejam os definidos neste Termo de Referência;



XXI - Indicar ao FNDE o nome de seu funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização da execução do objeto licitado;

XXII - Indicar telefone, endereço e responsável para contato durante prazo de garantia;

XXIII - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do FNDE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Autarquia;

XXIV - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do FNDE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega e instalação dos móveis;

XXV - Registrar todos os funcionários que irão trabalhar no FNDE na execução do objeto licitado, sendo que os empregados do licitante vencedor não terão qualquer vínculo empregatício com essa Autarquia, ficando sob responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A Contratada atenderá a Autorização de fornecimento da área demandante, conforme cronograma do Parágrafo Sétimo desta cláusula, entregando materiais originais de fábrica, não sendo aceito material reciclado, recarregado ou remanufaturado, novos, de primeiro uso, objeto deste Termo, devidamente embalados e lacrados, sendo comprovada a entrega por atesto da Nota Fiscal de material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, no Contrato e na Lei nº 8.666/1993, em tudo o que couber;

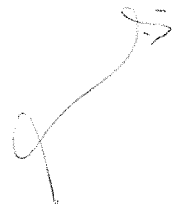
PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrado em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da expressa notificação pela Administração, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O Contratante não se responsabilizarão pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega do objeto contratual;

PARÁGRAFO SEXTO - Os mobiliários deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital e no presente Contrato.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços de entrega e instalação dos mobiliários serão executados no seguinte local: SBS Quadra 2 – Bloco I – Lote 11, Ed. Elcy Meireles, Brasília/DF, conforme tabela a baixo:

Etapa	Prazo	Descrição
1	45 dias	Fornecimento do mobiliário da Sobreloja ao 1º subsolo
2	45 dias	Fornecimento do mobiliário do 2º subsolo ao 4º subsolo

PARÁGRAFO OITAVO - O início do fornecimento e da instalação do objeto deve ocorrer em 15 dias após o recebimento da Ordem de Serviço que especifica o tipo e a quantidade a ser fornecida, devendo a contratada concluir a instalação em 30 dias, perfazendo-se um total de 45 dias para conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Cada etapa só será dada como concluída se todos os mobiliários estiverem funcionando após o devido teste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - CONTRATADA arcará com todos os custos de instalação dos equipamentos, se responsabilizando por falhas na instalação e danos aos equipamentos resultante da técnica empregada na instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços para instalação do mobiliário deverão ser realizados pelos prepostos da empresa a ser contratada, isentando o órgão de qualquer responsabilidade e ônus, no caso de eventuais ocorrências de trabalho, tais como despesas com a execução e impostos em geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O mobiliário deverá ser entregue no Edifício Elcy Meireles, SBS Quadra 2, Lote 11, Bloco I, Brasília, DF, no horário indicado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos, sendo permitida a instalação fora do horário normal de expediente e durante feriados e finais de semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo vícios ou incompatibilidade na execução do objeto licitado, a Contratada deverá corrigi-los no prazo de até 10 dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O contratado deverá executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o local de instalação ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Coordenação Geral de Recursos Logísticos realizará a fiscalização da execução do objeto licitado, com a finalidade de conferir o documento de cobrança e autorizar o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As empresas deverão apresentar, a cada entrega, as certificações presentes na descrição de cada item, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA Item 11 deverá possuir Laudo de conformidade com MTB/NR-17 – resolução CONFEA nº 437/99, art. 67, Lei Federal 5194; Certificado da Laminadora, fornecedora do aço utilizado na fabricação do produto ofertado, atestando os requisitos especificados; Certificado florestal de cadeia de custódia emitida pelo fabricante da madeira utilizada nos produtos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado após a execução de cada uma das etapas previstas no subitem 5.1 do Anexo I deste Edital, no prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir da data do atesto pelo setor competente do FNDE, uma vez que tenham sido cumpridos

todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, seus encartes e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao FNDE a 1ª via da Nota Fiscal, discriminando os materiais conforme descrito nas Ordens de Serviço, sendo que a Nota Fiscal será, também, o documento de comprovação de entrega/instalação previsto no item desse Termo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, a CGLOG/FNDE procederá à conferência da documentação e emitirá o devido atesto de execução/prestação dos serviços, sendo que, posteriormente, o FNDE efetivará o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Contratante, para que a Contratada faça a substituição, sendo emitido pela Contratante "Termo de Recusa de Produto". Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados no contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a contratada deverá providenciar a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s) em um prazo de 2(dois) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer dos documentos citados no parágrafo segundo, desta cláusula, que apresentar incorreção será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedido anteriormente a cada pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio;

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de **R\$ 949.370,91** (novecentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12122210920000053	0100000000	449052	2013NE800611	05/06/2013	949.370,91

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os itens que compõe o objeto licitado deverão ter garantia mínima de **5 (cinco) anos** contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de garantia, a empresa adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do mobiliário, ou empresa prestadora de assistência técnica autorizada pelo fabricante do mobiliário, obriga-se a prestar, sem ônus para o FNDE, assistência técnica ao material que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, observadas as seguintes condições e prazos:

- a) atendimento ao chamado para assistência técnica com prazo não superior a 8 (oito) horas úteis, a contar da notificação;
- b) substituição ou reparo do mobiliário avariado, quando o problema não decorrer de utilização inadequada por parte do FNDE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início do atendimento.

PARÁGRAFO OITAVO - A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, de primeiro uso, recomendado pelo fabricante.

PARÁGRAFO NONO - A empresa adjudicatária deverá responder por todas as despesas decorrentes da assistência técnica durante o período da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, fac-simile ou outro meio hábil de comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do licitante vencedor.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas: para efeito de aplicação dessas, às infrações são atribuídos graus, do 1º ao 5º grau as multas incidirão sobre o valor da fatura referente ao período que ocorreu a infração, e o 6º grau a multa incidirá sobre o valor da garantia contratual:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% do valor da Fatura
2	0,04% do valor da Fatura
3	0,05% do valor da Fatura

4	0,10% do valor da Fatura
5	1,00% do valor da Fatura
6	5,00% do valor do Contrato

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
3	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
6	Utilizar material fora do especificado no projeto sem a anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência	4
9	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/instalação do mobiliário contratado, quando a entrega for superior a 50% porém inferior a 100% do contratado, caracterizando INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
15	Registrar as ocorrências da execução em livro próprio, por ocorrência	1
16	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato, sem a que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	2
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Providenciar reparo ou substituição de peça após término da execução, dentro do prazo de garantia, após a comunicação da FISCALIZAÇÃO e fora do prazo especificado nesse edital; por ocorrência.	4

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços executados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) 5 % (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado da autorização de entrega, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 20 % (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima primeira deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.


DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS,
P/ CONTRATANTE


SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: *Paulo Roberto de Oliveira Campos*
CPF: 287.474.701-78
RG: GRA/DF 022.638

2. 
Nome: EDUARDO MONTEIRO SILVA
CPF: 646.380.141-00
RG: 1.436.319/SSP-DF